



LEI MUNICIPAL Nº 1.326 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL 1.182 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022
E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES
EFETIVOS LOTADOS NO CARGO DE AUXILIAR
DE ENFERMAGEM COMO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM**

Autoria: Executivo Municipal

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem, criados pela Lei Municipal 1.182 de 08 de Fevereiro de 2022, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal ficam extintos, e os cargos ocupados de Auxiliar de Enfermagem passam a integrar a condição de “em extinção”.

§1º - Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

§2º - Os cargos de Auxiliar de Enfermagem mencionados no caput referem-se àqueles contidos no Anexo I da Lei Municipal 1.182 de 08 de Fevereiro de 2022 e com descrição no Anexo IV do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuam as devidas habilidades técnicas e requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar cargo de técnico em enfermagem, criado Lei Municipal 1.182 de 08 de Fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

§ 1º - Nos casos de reclassificação, conforme previsto no caput deste artigo, fica garantida a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo a legislação municipal e demais leis congêneres.

§ 2º - É condição prévia obrigatória, para o enquadramento e nomeação no cargo de técnico de enfermagem, que o servidor, já integrante da Administração Pública, investido no cargo de auxiliar de enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

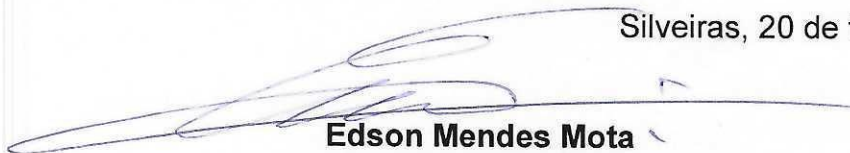
§ 3º - Acaso o servidor ainda não tenha concluído o Curso Técnico de Enfermagem, manter-se-ão os direitos da reclassificação, desde que seja concluído o curso correspondente para adquirir a qualificação técnica competente.

Art. 3º. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuam formação técnica, registro no conselho de classe e esteja cadastrado no CNES, farão jus ao recebimento dos mesmos vencimentos do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Silveiras, 20 de fevereiro de 2025.



Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra



Carolinê Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete